**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER:**

Que a Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei*:*

**Art. 1°.**Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de *R$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais),* no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados aInfraestrutura Viária – obras de pavimentação da RS 420, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

***Parágrafo único.*** *Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

**Art. 2º.**Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º.**Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.**Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.**Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do município mantida em sua agência a ser indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

***Parágrafo único*** *– Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.*

**Art. 7º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba aos 23 dias de abril de 2021.

**GILBERTO LUIZ HENDGES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o projeto de lei autorizativa para financiamento com recursos do BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 8.300.00,00 (Oito Milhões e trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para a operação.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do anteprojeto de lei municipal anexo.

Com adesão ao PROGRAMA EFICIENCIA MUNICIPAL – BANCO DO BRASIL S.A, o Município terá condições de concluir a obra de pavimentação asfáltica da ERS – 420. No ano de 2019, a administração iniciou as obras para pavimentação do trecho que liga Aratiba a Itá (SC), contudo, devido às dificuldades econômicas enfrentadas por todos os Municípios, com quedas na arrecadação e incertezas no cenário econômico de curto prazo, torna-se inviável para o Município de Aratiba concluir a obra com recursos próprios em um curto prazo.

Cabe ressaltar que o valor para conclusão da pavimentação asfáltica ERS – 420 encontravam-se no orçamento para o exercício de 2021, contudo em função de adequações orçamentarias para atender as necessidades da população na área da Saúde, educação, obras, agricultura e em todas as demais secretarias, avaliando-se que o valor anteriormente previsto para a manutenção das atividades básicas não seria suficiente, emergiu então a necessidade da operação de crédito, com vistas a atender a população nos programas mínimos exigidos bem como dar continuidade a obra já iniciada.

Ainda, considerando que a obra encontra-se em andamento e paralisá-la traria prejuízos aos cofres públicos, econômicos, pela demora na conclusão e financeiros, pois uma parte do serviço já executado, que se não concluído, poderá ser perdido.

Para tanto, no sentido de preservar os investimentos já realizados, bem ainda, como dito, manter viáveis e ativos os demais programas das demais áreas de atuação do Município, não preservadas na peça orçamentária elaborada pelo governo anterior, que de forma temerária reservou recursos para a obra da pavimentação da estrada e não vislumbrou outros compromisso de custeio da máquina administrativa, se faz imperioso a aprovação do presente projeto de lei que então possibilitará a captação de recursos por meio de instituição financeira para o segui mente das obras.

Razão pela qual, rogamos a aprovação unânime deste projeto.

Respeitosamente,

**GILBERTO LUIZ HENDGES**

**PREFEITO MUNICIPAL**